



ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Travessa do Café, Zona A, - Bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP 69.900-535  
(68)3223-0204 - www.cbmac.acre.gov.br

PARECER Nº 30/2025/CBMAC - DSAU  
PROCESSO Nº 0819.012805.00034/2025-97

**I. PARECER TÉCNICO**

**1. CONSIDERANDO** o MEMORANDO Nº 3185/2025/SEAD - SELIC- DIPREG, que solicita **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 330/2025 - COMPRASGOV n.º 90330/2025 - SEJUSP**

**2. CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 11156/2025/SEAD), que detalha a necessidade de análise e emissão de parecer técnico, para verificar se as propostas classificadas provisoriamente atendem ou não ao desritivo dos itens do edital supra; e

**3. CONSIDERANDO** as **propostas** supramencionadas para **adjudicação/homologação** e registradas sob os eventos SEI n.ºs ( 0018197915; 0018197917; 0018197921; 0018197924; 0018197925; e **propostas para parecer** registradas sob os eventos SEI n.ºs 0018197917; 0018197918 e 0018197926.

**PASSAMOS** a emitir parecer técnico, para analisar as propostas apresentadas pelos fornecedores classificados provisoriamente, destacando que a análise se restringe apenas sobre as questões técnicas dos produtos ofertados, conforme prospectos apresentados e que demonstram marca, modelo e detalhamento técnico de cada item da já referida licitação.

O presente documento, elaborado pela Diretoria de Saúde - DSAU, do CBMAC, visa atender aos requisitos legais e indica as “boas práticas” nas contratações públicas, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo CBMAC.

Por se tratar de parecer técnico estritamente quanto às propostas dos itens com base nos desritivos do edital supra, entende-se que um dos princípios da licitação é a garantia da isonomia, e tal princípio não pode ser tomado isoladamente, devendo também ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a vinculação ao instrumento convocatório, imparcialidade e eficiência nas contratações. O que se pretendeu foi primar pela melhor amostra/prospecto/desritivo detalhado, com base nas propostas dos fornecedores classificados provisoriamente, pensando em uma contratação que garanta o atendimento do interesse público.

Como se vislumbra na lição dos doutrinadores e da Suprema Corte de Contas, não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal, é o servidor público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus serviços e de seu Estado/Município/Instituição. O princípio da Isonomia é aplicado aos licitantes e não ao objeto pleiteado pela Administração, onde, com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço, e, sim, o melhor custo benefício, alinhado com a sua necessidade e ao Princípio da Eficiência.

A administração não pode procurar apenas o menor preço e se eximir de buscar a eficiência do serviço público que cairá no jargão popular onde “o barato que sai caro”. Assim nos ensina Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. P. 884:

*“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a ‘boa administração’, de que falam os publicitários italianos.”*

Desta forma, esta análise se refere estritamente às propostas dos fornecedores classificados provisoriamente, referentes aos itens do **Pregão Eletrônico SRP n.º 330/2025 - ComprasGov n.º 90330/2025**, cujo objeto constitui a *adquisição de material e equipamentos de fisioterapia, para atender as necessidades da secretaria de estado de justiça e Segurança na execução do Plano de aplicação e VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - VPSP - 2022 e plano de aplicação MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA - MQV - 2024*, conforme especificações e quantidades do termo de referência, *mais especificamente para atender às necessidades da unidade que compõem o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC*, conforme especificado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD ( 10143574 ) e demais documentos correlatos.

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO ACIMA, PASSAMOS AO PARECER TÉCNICO:**

AC EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA

ITEM 35				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/EMPRESA	PROPOSTA APRESENTADA - MARCA/MODELO	ATENDE AO EDITAL (SIM OU NÃO)	ANÁLISE

01	AC EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 22173882/0001-20	Sistema de criocompressão inteligente - kit central de controle portátil e multifuncional  Tipos de envoltórios anatômicos - wraps  Informa a temperatura da água de forma contínua  Disponíveis para perna, coxa, tornozelo/cotovelo, panturrilha, joelho e ombros  Marca leonns modelo B087H2W85Z	NÃO	O item NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL. Esse equipamento faz a crioterapia, mas não faz a criocompressão (crioterapia com compressão direta no segmento desejado).
----	--	---	-----	---

B2B TESTE E MEDICAO LTDA

ITEM 37- CÂMERA TERMOGRÁFICA				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/EMPRESA	PROPOSTA APRESENTADA - MARCA/MODELO	ATENDE AO EDITAL (SIM OU NÃO)	ANÁLISE
01	B2B TESTE E MEDICAO LTDA 41.744.352/0001-39	Câmera termográfica avançada Taxa de quadros: mínima de 30 Hz Resolução térmica: mínima de 320 x 240 pixels MIRA LASER: Sim FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL:-15 a 50 °C (5 a 122 °F) ZOOM DIGITAL: Contínuo de 1-4x;	NÃO	O item NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL. O pretendido é uma câmera de diagnóstico clínico.

MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIP

ITEM 39 - Recupero Aparelho de Ultrassom e Laserterapia - MMO				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/EMPRESA	PROPOSTA APRESENTADA - MARCA/MODELO	ATENDE AO EDITAL (SIM OU NÃO)	ANÁLISE
01	MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIP 33.609.404/0001-36	Display touch screen 7" Ultrassom: 1 e 3 MHZ Modo US: contínuo e pulsado; Modo Laser: contínuo; Intensidade US: 1W/cm <sup>2</sup> Potência US: 2,6 W(para frequência 1 MHZ) e 0,26 W (para frequência 3 MHz) Pulso: 16 Hz, 48 Hz e 100 Hz; Ciclo trabalho: 50% Laser: 660 nm (vermelho) e 808 (infravermelho) Comprimento de onda: 02 Diodos Laser: 660 e 808 nm Emissor de Luz: GaAlAs e InGaAlP; Potência: 100 mW cada laser, total 200 mW;	SIM	O item ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

É o Parecer.

MARCELLA LIRA FRANÇA - SD BM  
Fisioterapeuta

FRANCIMAR ELY SOUSA DO NASCIMENTO - CAP QOBMEC  
Diretor de Saúde do CBMAC  
Portaria n.º 167/2023



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMAR ELY SOUSA DO NASCIMENTO, Diretor(a)**, em 12/11/2025, às 08:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA LIRA FRANÇA, Soldado**, em 13/11/2025, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018208603** e o código CRC **7A79C039**.